



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

**Campeonato: Campeonato Paranaense Categorias de Base – SUB 20 MASCULINO**

**Jogo Nº B315: FOZ CATARATAS POKER X AACC / P MARECHAL CANDIDO RONDON**

**Data/local: 27/04/23 – Foz do Iguaçu/PR**

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que não oferecerá denúncia contra os atleta **PAULO CEZAR DA SILVA, OTAVIO MEURER DO ROZARIO e GEOVANE BARGMANN**, todos da equipe **AACC / P MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, considerando, em relação aos dois primeiros atletas, que as expulsões ocorreram por dupla advertência, tendo a arbitragem entendido como suficiente a aplicação apenas do cartão amarelo nas condutas, e, em relação ao último, a ocorrência da prescrição.

Porém, vem oferecer **D E N Ú N C I A** em face de:

**AACC / P MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, EPD,  
tendo em vista que, como relatado na Súmula, *“Logo após as expulsões, encerei o jogo por insuficiência de jogadores da equipe AACC / MARECHAL CANDIDO RONDON, ficando com apenas dois jogadores em quadra. Assim, a entidade de prática*



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

desportiva impediu o prosseguimento da partida, por insuficiência numérica de seus atletas.

**Neste sentido, incorre o clube denunciado nas penas do art. 205, do CBJD.**

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo em desfavor da EPD **AACC / P MARECHAL CANDIDO RONDON**, citando e intimando o Denunciado, através de seu representante legal, para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condenar o Denunciado nas sanções previstas no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo e relatório da equipe de arbitragem, consoante artigo 58, CBJD, sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Com relação aos atletas **PAULO CEZAR DA SILVA, OTAVIO MEURER DO ROZARIO, e GEOVANE BARGMANN**, todos da equipe **AACC / P MARECHAL CANDIDO RONDON**, respeitosamente, requer-se o arquivamento da Súmula.

Nestes termos, pede deferimento.  
Curitiba/PR, 05 de junho de 2023.

**EDSON LUIZ FACCHI JR.**  
Procurador de Justiça Desportiva